

Resolução 089/CONSEPE, de 05 de abril de 1993.

Revogada

Aprova Diretrizes para os cursos parcelados.

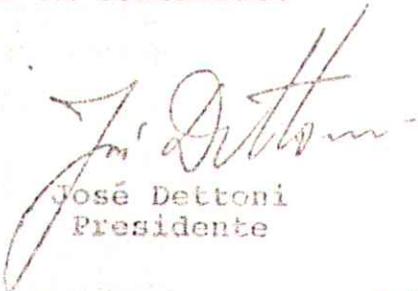
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando o Parecer 022 da Câmara de Ensino;
- considerando a deliberação Plenária em sessão ordinária de 05 de abril de 1993,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes Gerais para os cursos parcelados da UNIR, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


José Dettoni
Presidente

<input checked="" type="checkbox"/> REVOGADA	Em 20/10/00
<input type="checkbox"/> HOMOLOGADA	
Por: Resolução 039, CONSEPE	
Ass: <i>[Assinatura]</i>	
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	

DIRETRIZES GERAIS PARA OS CURSOS PARCELADOS

I - DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 1º - O Candidato, classificado em Concurso Vestibular para os cursos parcelados, deverá apresentar no ato de matrícula os seguintes documentos:

- a) Identidade
- b) Certidão de Nascimento Casamento
- c) Título de Eleitor
- d) Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino).
- e) Certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou equivalente
- f) Histórico Escolar de 2º Grau

Parágrafo Único - Os documentos exigidos serão apresentados em original acompanhados de cópia para serem conferidos.

Art. 2º O Candidato que não efetuar a sua matrícula perderá a vaga e não terá direito de ingresso no curso após esgotada a data prevista no Calendário Acadêmico.

II - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - Da classificação em Concurso Vestibular decorre matrícula no estabelecimento, a qual é renovada ao início de cada período letivo:

Art. 4º - O discente que não renovar a matrícula, por motivo justificável, poderá solicitar renovação fora do prazo.

§ 1º - A solicitação de matrícula fora do prazo deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao coordenador do curso, acompanhada de justificativa.

§ 2º - O processo de solicitação de renovação de matrícula fora de prazo será submetido ao colegiado de curso.

Art. 5º - O discente que não renovar matrícula será considerado desistente.

III - DA REINTEGRAÇÃO NO CURSO

Art. 6º - O discente, considerado desistente, poderá ser reintegrado no curso.

Parágrafo Único: Para efeito de reintegração no curso serão levados em consideração os seguintes critérios:

- a) - Ter sido aluno no curso parcelado;
- b) - Ter cursado ao menos a primeira fase;
- c) - Não estar com o período de integralização ultrapassado;

IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 7º - O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula a qualquer tempo, salvo os que tiverem mais de 25% de faltas.

Art. 8º - O trancamento de matrícula poderá ser parcial ou geral

§ 1º - O trancamento efetuado em uma ou mais disciplinas chama-se trancamento parcial

§ 2º - O Trancamento Geral ocorrerá quando o discente trancar todas as disciplinas.

Art. 9º - O trancamento será válido somente para aquele período em que o discente está matriculado, devendo renovar matrícula para o período seguinte nas datas estipuladas pelo Calendário Acadêmico.

Art. 10 - A UNIR não responsabilizará pela conclusão do curso de discente reintegrado ou daquele que trancar matrícula, tanto parcial como geral

V - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11 - O discente do curso parcelado poderá solicitar transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

Art. 12 - O discente de curso parcelado poderá solicitar vaga no curso regular da UNIR, obedecendo os seguintes critérios:

- a) - ter cursado no mínimo a 1ª fase com aproveitamento integral;
- b) - se houver vaga no curso;
- c) - observar as datas previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 13 - Poderá admitir-se transferência de outra Instituição de ensino regular para o curso parcelado

§ 1º - A transferência recebida deverá ser para o mesmo curso em que o requerente estava frequentando na Instituição de origem.

§ 2º - O requerente deverá estar exercendo o magistério no Estado de Rondônia ou aprovado em Concurso Público para professor de ensino fundamental e médio.

Art. 14 - O processo de solicitação de vaga deverá ser apreciado pelo colegiado de curso.

Art. 15 - Sendo o processo deferido a coordenação de curso enviará atestado de vaga a Instituição de origem.

Art. 16 - O requerente poderá efetuar a matrícula, após o recebimento da transferência.

VI - DA INCLUSÃO DE DISCIPLINA

Art. 17 - Devendo disciplina, o discente poderá cursá-la em cursos regulares desde que haja compatibilidade de conteúdos e vaga na disciplina pretendida.

Art. 18 - O interessado poderá requerer inclusão de disciplina nas datas definidas pelo Calendário Acadêmico.

VII - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 19 - Os critérios de aproveitamento de disciplinas estão no Regimento Geral da UNIR, Art. 141, 144, 145, 146 e 147, Parecer 224/84 CFE e Res. 12/84 CFE.

VIII - DO CURSO EM REGIME ESPECIAL

Art. 20 - O discente de curso parcelado poderá requerer curso em período especial.

Art. 21 - Para o oferecimento de curso em regime especial os critérios são os estabelecidos pelo Regimento Geral da UNIR nos artigos 165, 166 e 167.

IX - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22 - O processo de avaliação e aprendizagem deverá obedecer os critérios estabelecidos pela Res. 70/91 CONSEPE.

Art. 23 - As provas repositivas serão estabelecidas pelo calendário acadêmico dos cursos parcelados.

X - DA COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24 - Concluintes de cursos de curta duração, que esteja



Art. 21 - O voto será UNIVERSAL

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Estas normas entram em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 05 de dezembro de 1989.


Cláudio E. G. Dutra
Diretor Núcleo Educação/UNIR
Portaria n.º 207/89

exercendo o magistério, poderá solicitar complementação para plena.

Art. 25 - A complementação só poderá ser aceita para o mesmo curso de graduação de Licenciatura de Curta Duração do requerente.

XI - DOS DOCUMENTOS ACADÊMICOS

Art. 26 - As fichas de matrícula inicial acompanhadas dos documentos, bem como as fichas de renovação de matrícula deverão ser encaminhadas à DIRCA.

Art. 27 - Os relatórios de notas deverão ser encaminhados ao coordenador geral dos cursos, que ao recebê-los encaminhará à DIRCA.

Art. 28 - A DIRCA expedirá o boletim com as notas, enviando-o à coordenação geral que posteriormente encaminhará as coordenações locais

Art. 29 - Os processos de aproveitamento de estudos, após analisados pelo colegiado do curso, deverão ser encaminhados à DIRCA.

Art. 30 - Os documentos como: histórico escolar, guia de transferência, certidão acadêmica, atestado de matrícula e declarações poderão ser expedidos pela coordenação do curso.

XII - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31 - As decisões pertinentes ao colegiado de curso deverão ser resolvidas pelo colegiado ao qual o curso parcelado pertence.

XIII - DO PROFESSOR PARA MINISTRAR DISCIPLINA

Art. 32 - Os coordenadores de curso solicitarão aos departamentos docentes para ministrarem disciplinas nos cursos parcelados, tendo a relação dos professores, deverão encaminhá-la à coordenação geral dos cursos em tempo hábil.